

Regulamento de atribuição de Bolsas para a Certificação em Farmácia Oncológica BCOP® (*Board Certified Oncology Pharmacists*)

A Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares (A.P.F.H.), no cumprimento dos seus direitos estatutários, juntamente com a(s) entidade(s) patrocinadora(s), acorda(m) em subsidiar a bolsa para a certificação em Farmácia Oncológica BCOP®, que se rege pelos seguintes termos:

Artigo 1º

(Âmbito e objeto)

A A.P.F.H., no cumprimento dos direitos e deveres superiormente previstos nos seus Estatutos, decidiu instituir a Bolsa referenciada, tendo a mesma uma periodicidade quadrienal [de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos].

Artigo 2º

(Destinatários)

- 1- São destinatários da candidatura a estas Bolsas, os farmacêuticos especialistas em Farmácia Hospitalar pela Ordem dos Farmacêuticos com o mínimo de 2 (dois) anos de exercício profissional consecutivo dedicado à área de Oncologia e sócios da A.P.F.H. há mais de 3 (três) anos, com a situação regularizada, devendo manter essa condição durante o período de duração da Bolsa.
- 2- É exigido aos candidatos um nível médio/alto de língua inglesa.

Artigo 3º

(Candidaturas)

- 1- A apresentação das candidaturas pode ser realizada por todos os farmacêuticos hospitalares que reúnam as condições exigidas no artigo 2º deste regulamento.

2- Para a sua formalização, o associado da A.P.F.H. deverá endereçar a candidatura à Presidente da Direção da A.P.F.H. em formulário próprio, que constará do anexo ao edital do concurso.

Artigo 4º

(Decisão)

Após a formalização das candidaturas, o júri nomeado pela Direção da A.P.F.H. fará a seriação e seleção dos candidatos.

Artigo 5º

(Informações)

Os candidatos deverão consultar o site da A.P.F.H. www.apfh.pt onde consta o Edital de abertura do concurso em vigor.

Artigo 6º

(Penalidades)

Após a atribuição da Bolsa, a A.P.F.H. reserva para si o direito de cancelamento do apoio nos casos de incumprimento do regulamento e condições explícitas no edital em vigor.

Artigo 7º

(Dúvidas e omissões)

Os casos de dúvida ou omissões serão apreciados e resolvidos pela Direcção da A.P.F.H., não cabendo recurso da decisão tomada.

A Direção da APFH